

Art. 6º - Remeter cópia dos Autos iniciais à DECRIF e ao Ministério Público para conhecimento e providências, bem como ao Gabinete desta SEAP. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 797944**

**PORTARIA Nº 0643/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 09 DE MAIO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5740/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores F.G.S.N. (M.F.: 5954151), G.S.P. (M.F.: 5949733) e L.O.F.C. (M.F.: 6403318), lotados no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará II, acerca dos fatos narrados no Memo. Nº 1252/2020-CRPP II/SEAP, de 22/12/2020; e nos Relatórios de Diligência datado de 23 e 30/12/2020. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, VI, art. 178, V e XVIII c/c art. 189, caput e 190, IV, XI, XIII, XVI e XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU/PA;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria pugnou pela penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIDOR PÚBLICO em face do servidor G.S.P. (M.F.: 5949733), com fulcro no art. 183, III, por infração ao art. 177, VI, art. 178, V c/c art. 189, caput e art. 190, IV, XI, XIII e XVI, todos do RJU/PA; Bem como, recomendou a ABSOLVIÇÃO dos servidores F.G.S.N. (M.F.: 5954151) e L.O.F.C. (M.F.: 6403318), mediante a falta de robustez do conteúdo probatório presente nos autos capas de ensejar alguma punição disciplinar, com esteio no art. 201, I, do RJU/PA e consequentemente o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação aos supracitados servidores;  
RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e RECOMENDAR a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, em face do servidor G.S.P. (M.F.: 5949733), em virtude da prática de inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos e falta grave, por infração ao disposto nos art. 177, VI, art. 178, V c/c art. 189, caput e art. 190, IV, XI, XIII e XVI, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, por aceitar vantagens indevidas a fim de repassar celulares para custodiados nas dependências do CRPP II; Bem como, determino a ABSOLVIÇÃO dos servidores F.G.S.N. (M.F.: 5954151) e L.O.F.C. (M.F.: 6403318), por ausência de robustez do conteúdo probatório presente nos autos, e por consequente ARQUIVAMENTO, com esteio no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU/PA;

Art. 2º - REMETER os Autos na íntegra para anuência do Gabinete/SEAP, acerca da recomendação de demissão a bem do serviço público em face do servidor G.S.P. (M.F.: 5949733);

Art. 3º - ENCAMINHAR o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores F.G.S.N. (M.F.: 5954151), policial penal e L.O.F.C. (M.F.: 6403318), agente penitenciário e à Comissão de Estágio Probatório, e, em relação ao servidor G.S.P. (M.F.: 5949733), após a deliberação do Gabinete/SEAP;

Art. 4º- OFICIAR com cópia integral dos autos ao Ministério Público e DECRIF, para conhecimento e providências.

Art. 5º - COMUNICAR os advogados dos servidores acusados, acerca do presente feito.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 797925**

**PORTARIA Nº 0645/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 09 DE MAIO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6593/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os supostos maus tratos ao preso JOSÉ CARLOS ESPINDILA DO NASCIMENTO (INFOPEN 152614), custodiado no Presídio Estadual Metropolitano I, conforme narrado no Ofício nº 606/2019-GAB/SEJUDH/CMSV, de 18/12/2019;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria e materialidade, pugnou pelo ARQUIVAMENTO com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;  
RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 797914**

**PORTARIA Nº 0644/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 09 DE MAIO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6284/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias de supostas negligências e maus tratos praticados por servidores em face aos custodiados na Central de Triagem Masculina de Marabá, conforme Ofício nº 450/2020/MP/4ª PJMAB, de 19/10/2020; e protocolos nº 357825, registrado no Disque 100.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria e materialidade, pugnou pelo ARQUIVAMENTO com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Protocolo: 797919**

**PORTARIA Nº 0647/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 09 DE MAIO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6646/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a denúncia realizada pelo coordenador administrativo da Cadeia pública de Parauapebas-CPP, referente ao suposto uso indevido de aparelho telefônico pela PPL MARCELO PATRICK CHAVEIRO (INFOPEN 299815), no dia 22/04/2021, conforme e-mail encaminhado no dia 23/12/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria e materialidade, pugnou pelo ARQUIVAMENTO com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 797906**

**PORTARIA Nº 0648/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 09 DE MAIO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6536/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a denúncia de supostos maus tratos à Pessoa Privada de Liberdade FABIANA ALVES DE CARVALHO (INFOPEN 347639), custodiada no Centro de Recuperação Feminino de Marabá-CRFM, no dia 28/08/2021, conforme ofício nº 495/MP/4ªPJMAB, datado de 19/09/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria e materialidade, pugnou pelo ARQUIVAMENTO com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;  
RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 797901**

**PORTARIA Nº 0646/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 09 DE MAIO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6445/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a fuga da PPL LEANDRO HENRIQUE NUNES PEREIRA (INFOPEN 57456), ocorrida em 16/10/2021, no Centro de Progressão Penitenciária de Belém-CPPB, conforme e-mail encaminhado em 19/10/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de autoria e materialidade, pugnou pelo ARQUIVAMENTO com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 797909**

**PORTARIA Nº 0641/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 09 DE MAIO DE 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 6949/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores F.C.G.S. (M.F.: 5953960) e D.S.F. (M.F.: 5954187), policiais penais, por supostamente, descumprirem a determinação acerca do plantão extraordinário, conforme relatório de diligência nº 05/2022. Os servidores infringiram, em tese, os art. 177, VI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES (M.F.: 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.